



**ORIENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CRP 09,
BEM COMO,
SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE SEU CANCELAMENTO**

PARA PESSOA FÍSICA QUE POSSUI UMA EMPRESA

O Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (CRP 09) é uma Autarquia, com jurisdição em Goiás e Tocantins, que desempenha o papel de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, conferido pelo Decreto nº 79.822/1977.

Assim sendo, tendo em vista:

- a. A orientação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) a respeito da **obrigatoriedade de inscrição no Sistema Conselhos de Psicologia**, o qual ressalta que existem atividades que são desempenhadas tanto por psicólogos quanto por profissionais de áreas afins e que, nestes casos, mesmo que as atividades desempenhadas não sejam exclusivas do psicólogo, trata-se de atividades técnicas em que a formação de psicólogo é um dos requisitos para assunção do cargo, de forma que, quando ocupado por psicólogos, é necessário o registro no CRP para o exercício legal da profissão;
- b. O item II do anexo II da RESOLUÇÃO CFP N.º 013/2007 - que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia - no qual está descrito as áreas de atividades que podem ser desenvolvidas pelo **Psicólogo que trabalha na área Organizacional e do Trabalho**:
 - atividades relacionadas à análise e desenvolvimento organizacional, ação humana nas organizações, desenvolvimento de equipes, consultoria organizacional, seleção, acompanhamento e desenvolvimento de pessoal, estudo e planejamento de condições de trabalho, estudo e intervenção dirigidos à saúde do trabalhador;
 - desenvolvimento, análise, diagnóstico e orientação de casos na área da saúde do trabalhador, observando níveis de prevenção, reabilitação e promoção de saúde;
 - participação de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança de trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais para proporcionar melhores condições ao trabalhador;

- consultoria interna/externa, participando do desenvolvimento das organizações sociais, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos de organizações;
- planejamento e desenvolvimento de ações destinadas a equacionar as relações de trabalho, o sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos inseridos nas organizações, estimulando a criatividade, para buscar melhor qualidade de vida no trabalho;
- participação do processo de desligamento de funcionários de organizações, em processos de demissões e na preparação para aposentadorias, a fim de colaborar com os indivíduos na elaboração de novos projetos de vida;
- elaboração, execução e avaliação, em equipe multiprofissional, de programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- participação dos serviços técnicos da empresa, colaborando em projetos de construção e adaptação dos instrumentos e equipamentos de trabalho ao homem, bem como de outras iniciativas relacionadas a ergonomia;
- realização de pesquisas e ações relacionadas à saúde do trabalhador e suas condições de trabalho;
- participação da elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de recursos humanos;
- elaboração de programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho;
- atuar na relação capital/trabalho no sentido de equacionar e dar encaminhamento a conflitos organizacionais;
- desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento, análise de ocupações e profissiográficas, atuando em equipes multiprofissionais;
- atuar no acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal;
- utilizar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, como entrevistas, testes, provas, dinâmicas de grupo, etc. para subsidiar as decisões na área de recursos humanos, tais como: promoção, movimentação de pessoal, incentivo, remuneração de carreira, capacitação e integração funcional e promover, em consequência, a auto-realização no trabalho;

PARA REQUERER O CANCELAMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CIP) NO CRP 09, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS

- Documento que deu origem/Contrato Social da empresa da qual é sócio(a)/proprietário (a);
- Alvará da Vigilância Sanitária da empresa da qual é sócio(a)/proprietário(a) (caso possua);
- Documento comprobatório de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa da qual é sócio(a)/proprietário(a);
- Documento comprobatório de Inscrição junto à Prefeitura da empresa

da qual é sócio(a)/proprietário(a);

- Declaração constando o quadro de funcionários/proprietários da empresa e a descrição das respectivas atividades desenvolvidas por cada um;

Informamos que os referidos documentos serão juntados ao processo que será originado em virtude do requerimento de cancelamento da CIP no CRP 09.

Esclarecemos, também, que as informações presentes na referida declaração serão analisadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 09 (COF) e, no caso de ainda restarem dúvidas sobre o possível exercício de atividades de psicologia pelo(a) profissional na empresa, a COF poderá deliberar pela realização de visita ao local no qual são executadas as atividades, para averiguação.